



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

REGENTE FEIJÓ

"L E I N° 1.690/93"

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou ~~sem~~ emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO-DE SÃO PAULO - CDHU."

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de REGENTE FEIJÓ autorizada a alienar à COMAPNIA DE DESENVOLVIMENTO - HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel: Um terreno, situado no lado par da Via de Acesso Indiana-Rodovia Raposo Tavares, distante pelo lado direito, visto da frente 200,00 metros da esquina da rua José Felix, na Fazenda Laranja Doce e Fazenda União, neste distrito, município e comarca de Regente Feijó, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a referida via de Acesso Indiana-ROdovia Raposo Tavares; em 57,50 metros; pelo lado direito, visto da frente, em 230,00 metros, com Conceição Pereira Martins; pelo lado esquerdo, em 190,00 metros, com José Leonel da Silva; e, finalmente, pelos fundos, em 57,50 metros, com Conceição Pereira Martins; totalizando 12.075,00 metros quadrados, estando devidamente registrado no Cartório -

J. F.

III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



de Registro de Imóveis local sob nº R.1-5.887.

Art. 2º) A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º) A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura - de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU

Art. 4º) A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, - toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º) Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

S. K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



- Art. 6º) Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.
- Art. 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 de Outubro de 1993.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETÁRIO